

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

**EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PETRÓPOLIS-RJ**

Referente ao PA 58/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, com fulcro no artigo 305 do Código de Processo Civil, propor o

**PROCEDIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER
ANTECEDENTE**

em face do:

- 1) **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 29.138.344/0001-43, representado pelo senhor Prefeito Rubens Bomtempo, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, nesta comarca, CEP 25.685-060;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

- 2) **COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS**, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº - CNPJ 29159985/0001-84, com sede na Rua General Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis - RJ, CEP: 25650-026;

- 3) **FORÇA AMBIENTAL LTDA**, por seu representante legal, inscrita no CNPJ 20.217.115/0001-40, com sede na Rua João Francisco de Almeida, 1285, Centro, São João da Barra/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

I. Dos Fatos:

No dia 26 de novembro de 2024, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, realizou reunião virtual com o Sr. Rubens Bomtempo (Prefeito de Petrópolis), Anderson Fragoso (Presidente COMDEP), Miguel Barreto (Procurador Geral do Município de Petrópolis), Adilson da Paz (Presidente da Comissão de Licitação), Vinicius Henter (Assessor de Comunicação COMDEP) e Daniela Curioni (Comunicação PMP) a fim de obter informações e solução quanto à crise de coleta de lixo em Petrópolis, com planos e medidas para a regularização do serviço.

Isso porque é fato público e notório, noticiado na mídia quase que diariamente, que Petrópolis está sem coleta regular de lixo há semanas.

Na reunião, foi exposto pelo Ministério Público o recebimento de inúmeras reclamações de munícipes e matérias jornalísticas sobre locais

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

com lixo acumulado, o que denota falha grave do serviço de coleta, tendo sido alertado os riscos associados à proximidade do período de chuvas, incluindo obstruções na drenagem, agravamento do risco de deslizamentos e poluição. Isso sem mencionar o grave risco à saúde pública, com contaminação e proliferação de vetores.

A COMDEP mencionou que, em junho de 2024, houve o fechamento do único transbordo disponível ao Município, o que levou à necessidade de uma nova logística, pela qual os caminhões de coleta levam o lixo até o aterro sanitário de Três Rios diretamente. Assim, o modelo logístico anterior, que incluía terceirizações para transporte e destino final, foi substituído, gerando, segundo a COMDEP, economicidade aos cofres públicos. Também informou que empresa responsável pelo aterro de Três Rios, a Força Ambiental, retardou deliberadamente as descargas, aumentando o tempo médio de 20 minutos para até 7 horas, o que inviabilizou a continuidade das rotas de coleta, sendo que, mesmo após pagamentos parciais da dívida, a operação permaneceu prejudicada por semanas.

Concluiu informando que houve ações judiciais para impugnar licitações, o que gerou a necessidade de contratação direta para locação de veículos e transporte de resíduos com a empresa AM3, para não paralisar o serviço essencial de coleta, sendo que a mão de obra (motoristas e garis) foi absorvida pela COMDEP, em razão de concurso público realizado.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

A Procuradoria do Município de Petrópolis afirmou ter havido decisões contraditórias entre o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário sobre a temática dos resíduos sólidos que criaram entraves para a prefeitura, no que lhe compete sobre a gestão e o Prefeito do Município de Petrópolis relatou dificuldades financeiras e restrições orçamentárias, agravadas por decisões judiciais que afetam receitas do município.

Como proposta para a regularização do serviço, a COMDEP informou que realizou pagamentos parciais à empresa responsável (R\$ 700.000 em novembro) – Força ambiental - e que foi feita uma notificação extrajudicial pela COMDEP para a retomada da operação normal no aterro sanitário, o que foi parcialmente atendido, e estimou o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a coleta em toda a cidade, considerando o acúmulo de lixo gerado durante semanas de atraso.

Restou então acordado que:

- 1) **O MP aguardaria por 10 dias a solução do problema, para permitir que a COMDEP implementasse o plano de regularização do serviço;**
- 2) que o Ministério Público entraria em contato com os administradores do aterro sanitário para verificar o alinhamento das operações e buscar esclarecimentos sobre as falhas.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

- 3) **Que caso não houvesse melhora na coleta após 10 dias, o Ministério Público poderia ingressar com uma ação civil pública para obrigar a normalização do serviço;**
- 4) A COMDEP comprometeu-se a enviar estudos técnicos e econômicos que justificam as mudanças logísticas e financeiras, além de comprovar os esforços realizados.

No dia 09 de dezembro de 2024, a COMDEP informou ao Ministério Público que havia realizado o pagamento de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), restando uma NF e meia para a quitação do débito de R\$ 925.705,64 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos) com a Força Ambiental. Salientou que vem realizando uma força tarefa para regularizar o serviço e apresentou relatório fotográfico.

Ocorre que os problemas permanecem, conforme se depreende das notícias recebidas neste Órgão de Execução, de moradores informando que, em seus logradouros, a situação continua catastrófica. Ademais, as notícias veiculadas nas mídias e redes sociais seguem reportando o caos na cidade. Vejamos:



diariodepetropolis



CIDADE

**Crise do lixo agora tem
confirmação oficial**

WWW.DIARIDEPETROPOLIS.COM.BR



tribunadepetropolis



**Crise do lixo: Comdep reconhece
dívidas e diz que está fazendo
força-tarefa para regularizar coleta**

www.tribunadepetropolis.com.br

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale



CIDADE

Crise do lixo: Mosela sofre com falta de coleta



Foto: Diário de Petrópolis

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

E para surpresa, para não dizer decepção, em matéria veiculada no dia 07 de dezembro de 2024, o Diário de Petrópolis publicou:

“Mesmo depois de o prefeito Rubens Bomtempo ter comunicado à Câmara que dispõe de parecer jurídico aconselhando negar atendimento ao convite feito ao presidente da Comdep para dar explicações sobre a grave crise do lixo, Anderson Fragoso compareceu, em companhia do secretário de Serviços Segurança e Ordem Pública, Eliel Monte. Eles foram ouvidos pelos vereadores Mauro Peralta, Domingos Protetor e Júlia Casamasso.

*Fragoso não conseguiu responder à maioria das perguntas feitas a ele sobre a crise da coleta de lixo e suas consequências sanitárias e ambientais. **Ele admitiu, no entanto, que não conseguiu cumprir o compromisso que o prefeito Rubens Bomtempo assumiu com o Ministério Público, de regularizar a coleta de lixo em 10 dias, prazo que terminou ontem (06-12).***

O presidente da Comdep disse não dispor das informações sobre a situação financeira da empresa. Quando o vereador Mauro Peralta apresentou o último balanço da empresa e pediu confirmação, o presidente da Comdep disse não conhecer os números, mas assumiu o compromisso de apresentar os dados o mais rapidamente possível à Câmara.

O vereador Domingos protetor perguntou a Fragoso se ele também considerava que o serviço de coleta e destinação final do lixo piorou drasticamente, levando à atual de crise, o presidente da Comdep disse que concordava, mas sem dar qualquer justificativa. Os vereadores insistiram, citando dados que comprovam que o preço do serviço triplicou, a partir de meados de 2023, exatamente quando o serviço começou a piorar, Anderson Fragoso não se manifestou.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

Sobre os contratos que triplicaram o preço do serviço, Anderson Fragoso disse que foram feitos antes de ele assumir a presidência da empresa.

Os vereadores decidiram organizar as informações prestadas por Anderson Fragoso, antes de decidir que providências podem ser tomadas a respeito das irregularidades ocorridas na Comdep.”

Assim, mesmo tendo a COMDEP apresentado relatório a esta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no dia 09 de dezembro de 2024, informando estar realizando força tarefa para realizar o serviço, observa-se estar ainda muito longe da REGULARIZAÇÃO DOS SERVICOS DE COLETA, conforme acordado em reunião.

Destaquem-se as seguintes fotografias, registrando acúmulo de lixo na noite do dia 09/12/24, nos bairros da Mosela e Pedras Brancas¹:

¹ Registros realizados pelo MPRJ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale



Diante do quadro caótico apresentado, sem adoção de providências efetivas, somada à apreensão pela proximidade da época de chuvas e, ainda, sendo lamentável que o Município aja como se desastres não tenham ocorrido em seu território, mantendo uma postura omissa, inerte, quando era seu dever agir, não resta alternativa ao Ministério Público, senão socorrer-se do Poder Judiciário para restabelecimento da ordem e resguardo dos direitos fundamentais da saúde, do meio ambiente equilibrado e da eficiência da Administração Pública.

II. Do Direito

Dispõe a Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Portanto, o Ministério Público não é só ente legitimado a promover a defesa dos direitos coletivos em sentido amplo, mas sobretudo é a instituição que deve zelar para que o Poder Público cumpra os direitos assegurados na Constituição.

Pois bem.

A lei 12.305/10, em seu artigo 7º, inciso II, dispõe que é dever do poder público assegurar a coleta regular de resíduos sólidos urbanos.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

No art. 26, define que “ o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a [Lei nº 11.445, de 2007](#), e as disposições desta Lei e seu regulamento.”

No art. 27, parágrafo 1º, define que “ a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos”

No art. 29, preceitua que “cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos”.

A falha na prestação deste serviço essencial configura omissão do dever legal do Município, ensejando na obrigação de fazer e na reparação por danos sofridos por toda a sociedade.

Quando existente essa falha de prestação ou ausência desse serviço gravíssimos problemas ocorrem, como:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

- **Obstruções de sistemas de drenagem, entupimento de bueiros e galerias pluviais** por lixos acumulados nas ruas e arrastados pela água da chuva, impedindo o escoamento adequado da água, resultando em alagamentos e inundações;

- **Poluição de corpos hídricos** contaminando a água com resíduos sólidos e substâncias tóxicas. Isso afeta a qualidade da água e a vida aquática;

- **Chorume**, pois o acúmulo de lixo gera chorume, que é altamente poluente pois infiltra no solo e alcança lençóis freáticos, contaminando fontes de água potável;

- **Vetores de Doenças**, pois a água da chuva em contato com o lixo acumulado pode se tornar um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e baratas, aumentando potencialmente os riscos para doenças como dengue, leptospirose e outras infecções e a água contaminada pelo lixo pode abrigar microorganismos que causam doenças gastrointestinais, como diarreias, amebíase e parasitoses;

- **Instabilidade do Solo** pois o acúmulo de lixo em encostas e áreas de risco pode aumentar a instabilidade durante chuvas fortes. Isso pode levar a deslizamentos de terra, causando destruição e colocando vidas em perigo.

Portanto, a coleta de lixo em áreas urbanas é um serviço essencial que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida dos moradores.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

Assim, está evidente que os demandados deveriam ter adotado todas as medidas e esforços para resolver o problema apresentado e não o fizeram.

III. Da indicação da ação principal

A ação principal a ser proposta será ação civil por dano ao meio ambiente.

IV. Dos pedidos:

Presente o *fumus boni juris*, ante as provas documentais acostadas, que demonstram o direito alegado pelo autor, aliado ao *periculum in mora*, requer o MP:

1. Que seja determinado à **COMDEP e à FORÇA AMBIENTAL** que providenciem a retirada do acúmulo de lixo em todo o Município de Petrópolis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando ao Juízo relatórios sobre o avanço do serviço a cada 12 (doze) horas;
2. Que seja determinado à COMDEP que apresente em Juízo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a relação de débitos com os fornecedores do serviço de coleta, transporte, tratamentos e destinação final de resíduos sólidos;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

3. Que seja determinado à **COMDEP** que **regularize os pagamentos dos fornecedores do serviço de coleta, transporte, tratamentos e destinação final de resíduos sólidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;**
4. Que seja determinado ao **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** que **providencie a transferência à COMDEP dos recursos necessários para o cumprimento do item acima, no prazo de 24 (vinte e quatro horas);**
5. **Passado o prazo fixado no item 2, que seja determinado o sequestro, nas contas da COMDEP e do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, da quantia estimada em R\$ 925.705,64 (novecentos e vinte cinco mil, setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para quitação do valor faltante devido aos fornecedores;**
6. Que seja determinado à COMDEP que apresente os estudos técnicos e econômicos que justificam as mudanças logísticas e financeiras quanto ao serviço de coleta de resíduos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
7. Que seja fixada multa pelo descumprimento das obrigações aqui postuladas, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada demandado, bem como fixada multa pessoal aos responsáveis legais.

Requer a citação dos réus para, querendo, oferecerem respostas no prazo legal.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
PETRÓPOLIS

(Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanístico)

Petrópolis e São José do Vale

Informa-se desconhecer o endereço eletrônico dos patronos dos demandados.

Protesta por todos os meios de prova admitidos, juntando com a presente cópias de documentos extraídos do procedimento administrativo 58/2024 (05.22.0009.0006468/2023-18).

Informa concordar com a realização de audiência de conciliação.

Por fim, esclarece que receberá intimações eletrônicas no endereço já constante deste juízo, indicando-se, ainda, o endereço físico constante do rodapé.

Dá à causa o valor R\$ 925.705,64 (novecentos e vinte cinco mil, setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Petrópolis, 10 de dezembro de 2024.

Vanessa Katz
Vanessa Katz

Promotora de Justiça